Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTICA ELETRÔNICO

Edição nº 1648 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2014 Publicação: Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2014 RESOLUÇÃO STJ N. 23 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014. (*)

Acrescenta parágrafos ao art. 3º da Resolução STJ n. 37/2012, a fim de regulamentar o uso de placas comuns vinculadas em veículos oficiais do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando a Resolução CNJ n. 83, de 10 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta dos Processos STJ n. 7.214/2010, n. 9.116/2012 e n. 6.751/2014, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da <u>Resolução STJ n. 37 de 14 de novembro de 2012</u> passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

"Art. 3°.....

- § 1º Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, enquanto persistir a situação de risco, poderá o presidente do Tribunal autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos:
- I com placas comuns vinculadas no lugar das placas a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal;
- II sem a identificação do Superior Tribunal de Justiça determinada neste artigo.
- § 2° Aplica-se o disposto no § 1° deste artigo aos veículos utilizados pela Secretaria de Segurança e pelas Representações do STJ nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, quando devidamente justificada a sua necessidade.
- § 3° A unidade solicitante deverá encaminhar o pedido com a devida justificativa ao Gabinete da Presidência para a autorização prevista no § 1° deste artigo.
- § 4° Na instalação das placas de que trata o inciso I do § 1° deste artigo, deve-se observar a vinculação destas ao respectivo veículo oficial, conforme estabelecido no cadastro do órgão de trânsito competente.

Documento: 42926801 Página 1 de 2

Superior Tribunal de Justiça

§ 5° As placas comuns vinculadas que não estiverem em utilização serão guardadas em cofre na unidade de transporte do Tribunal."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

